

ATO CONVOCATÓRIO nº 08/2024

Prestação de Serviços Ambulatoriais para realização de Exames de Citologia e Histologia

CONVOCAÇÃO

A presente convocação objetiva oficializar o chamado para que os interessados, **devidamente credenciados** pelo Edital de Credenciamento nº 036/2023, se apresentem, mediante o cumprimento dos requisitos já estimados no Edital supracitado em concomitância aos critérios específicos e ditados a seguir, nos termos do art. 58 ao 60 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1. O objeto

O objeto do presente Ato Convocatório é a convocação e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde para a realização de procedimentos referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero** de Média Complexidade Ambulatorial, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

O câncer é considerado o principal problema de saúde pública no mundo, e na maioria dos países, está entre as quatro principais causas de morte antes dos 70 anos de idade.

Excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama é o mais incidente em mulheres de todas as regiões do Brasil, tem causas multifatoriais, e quando diagnosticado e tratado precocemente, tem um bom prognóstico. Porém, é a primeira causa de morte por câncer na população feminina, sendo que as maiores taxas de incidência e de mortalidade estão nas regiões Sul e Sudeste. Para o ano de 2023 foram estimados 73.610 casos novos, o que representa uma taxa ajustada de incidência de 41,89 casos por 100.000 mulheres (INCA, 2023).

Já o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais frequente entre mulheres, apesar de ter crescimento lento e ser facilmente detectável em exames de rastreamento (preventivo), para o ano de 2023 foram estimados 17.010 casos novos no Brasil, o que representa uma taxa ajustada de incidência de 13,25 casos a cada 100 mil mulheres (INCA, 2023).

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Considerando este contexto, a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e as Linhas de Cuidado dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama implicam na organização de um conjunto de ações e serviços de saúde, estruturados com base em critérios epidemiológicos e de regionalização para dar conta dos desafios atuais onde os quadros relativos a esses cânceres são de alta relevância epidemiológica e social. Tem a finalidade de assegurar ao paciente o acesso humanizado e integral às ações e aos serviços qualificados para promover a prevenção do câncer do colo do útero, acesso ao rastreamento das lesões precursoras, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, qualificado e em tempo oportuno.

As ações de prevenção da saúde são uma estratégia fundamental, não só para aumentar a frequência e adesão dos pacientes aos exames, como para reforçar sinais e sintomas de alerta, que devem ser observados pelos usuários. Além de abordagens para grupos específicos (por exemplo, gestantes, mães de crianças em puericultura, idosas), é fundamental que os processos educativos ocorram em todos os contatos do usuário com o serviço, estimulando-a a realizar os exames de acordo com a indicação.

O exame citopatológico é o método de rastreamento do câncer do colo do útero no Brasil e para que o mesmo seja efetivo é necessário que o exame seja realizado com qualidade, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (BRASIL, 2013). Vale ressaltar que o Brasil foi um dos primeiros países a utilizar a colposcopia associada ao exame citopatológico (Papanicolau) para a detecção precoce do câncer do colo do útero ou de suas lesões precursoras.

Nesta seara, seguem listados os procedimentos/exames essenciais a serem contratados para rastreamento e investigação diagnóstica dos cânceres mencionados a cima:

Anatomopatológico do Colo Uterino: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais;

Anatomopatológico de Mama: consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

2

Anatomopatológico do Colo Uterino – Peça Cirúrgica: Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino;

Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica: consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer;

Citopatológico Cérvico-Vaginal Microflora: Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico das lesões preneoplásicas e câncer do colo do útero.

Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/Rastreamento: Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.

Citopatológico de Mama: Consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina.

Sendo assim, os interessados que forem devidamente contratados, para atenderem esta especialidade, deverão realizar procedimentos referentes à **Citologia Oncótica de Colo do Útero, Citologia Oncótica de Mama e Procedimentos de Histopatologia**, ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência de todo o Estado do Paraná, respeitados os ditames legais que versam sobre o tema.

Desta forma, os estabelecimentos contratados, terão suas metas estabelecidas na programação assistencial e serão detalhadas em Documento Descritivo, bem como na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante do instrumento contratual, e ainda, seguirão as especificações e os valores financeiros especificados pela Tabela SIGTAP, que por sua natureza, considera a complexidade dos procedimentos a serem realizados.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

3

A permissibilidade e obrigatoriedade de contratação destes prestadores de serviços em específico, compete ao Estado, independente do município de localização destes Estabelecimentos, encontrando guarida nos ditames da Portaria nº 2.012 de 23 de agosto de 2011 e Portaria nº 1.504, de 23 de julho de 2013 (Art. 2º, 12, 22-II), Deliberação CIB_191_2014; Deliberação CIB_326-2014, Portaria nº 2.046 de 12 de setembro de 2014 e Anexo; Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro 2013.

Portaria nº 1.504, de 23 de julho de 2013:

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Demonstra-se assim a possibilidade de o Estado Contratar prestadores de serviços para a execução do objeto em questão.

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e TIPO II

Art. 12. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, ao Ministério da Saúde com os seguintes documentos:

I - resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) e, se houver, da Comissão Intergestores Regional (CIR);

Nesta seara, o Estado do Paraná assumiu a Gestão e a responsabilidade por estes serviços quando aprovou e enviou ao MS a Deliberação CIB_191_2014 e Deliberação CIB_326-2014 – tendo como resultado a aprovação das Habilitações conforme contido na Portaria nº 2.046 de 12 de setembro de 2014 e Anexo.

Art. 22. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

Por fim, considerando a Habilitação solicitada pelo Estado do Paraná e aprovada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 2.046/2014, passa a ser de responsabilidade

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

4

do Estado do Paraná o ato de contratar os Estabelecimentos que executarão a prestação de serviços referentes à **Citologia Oncótica de Colo do Útero, Citologia Oncótica de Mama e Procedimentos de Histopatologia.**

1.1 Dos Procedimentos a Serem Contratados

Os procedimentos ambulatoriais de média complexidade, estão dispostos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, a tabela do SUS. Nela, também é possível identificar a modalidade de atendimento de acordo com o procedimento, bem como, a especialidade profissional e as habilitações que estão ou não vinculadas ao procedimento em específico, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES - CBO
1	Anatomopatológico do Colo Uterino	02.03.02.008-1	225148 - Médico Anatomopatologista
2	Anatomopatológico de Mama	02.03.02.006-5	225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista
3	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica	02.03.02.002-2	225148 - Médico Anatomopatologista
4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	02.03.02.007-3	225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora	02.03.01.001-9	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 223415 - Farmacêutico Analista Clínico 225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista 225335 - Médico Patologista Clínico/ Medicina Laboratorial
6	Citopatológico Cérvico Vaginal Microflora/Rastreamento	02.03.01.008-6	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 223415 - Farmacêutico Analista Clínico 225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista 225335 - Médico Patologista Clínico/ Medicina Laboratorial

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

7	Citopatológico de Mama	02.03.01.004-3	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 223415 - Farmacêutico Analista Clínico 225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista
---	------------------------	----------------	---

Quando do interesse em aderir à presente convocação, o interessado deverá detalhar na Proposta Assistencial os procedimentos que terá capacidade de realizar, de acordo com o disposto no item 4 infracitado.

2. As especificações complementares e as normas de execução

2.1 Poderão participar deste Ato Convocatório os estabelecimentos de saúde devidamente credenciados, Prestadores de Serviços Ambulatoriais de Assistência aos Usuários do SUS, interessados em realizar procedimentos referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero**, de média complexidade ambulatorial, cuja a finalidade da instituição abranja o objeto deste Ato Convocatório e que atenda aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, além dos solicitados neste Ato, devendo:

2.2 Ser estabelecimentos de saúde tipificados Prestadores de Serviços Ambulatoriais de Assistência aos Usuários do SUS, especificamente referente aos **Exames de Histopatologia e Citologia**;

2.3 Possuir natureza jurídica pública, entidade privada com ou sem fins lucrativos ou entidades empresariais;

2.4 Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de forma a operacionalizar os serviços obedecendo às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Ato Convocatório, nas Pactuações das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que eventualmente existam, bem como no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e posteriormente no Contrato, na legislação vigente, nas portarias ministeriais que regulamentam o serviço e nas normativas orientativas e de pactuações emitidas pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - Coordenação de Promoção da Saúde - Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

2.5 Demonstrar através dos dados cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (datasus.gov.br), e por meio de visita *in loco* a ser realizada pela Regional de Saúde, que possui capacidade instalada e recursos humanos suficientes ao atendimento que se destina;

2.6 Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, quando for o caso, conforme pactuação com o Gestor Estadual;

2.7 Apresentar ofício do Estabelecimento aderindo ao Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial na média e/ou alta complexidade, capacidade instalada e a descrição dos serviços a serem executados;

2.8 Possuir comissões internas eventualmente necessárias e exigidas em regulamentação própria para garantir a integridade da Assistência Ambulatorial correspondente aos serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetros mínimos a segurança do paciente e controle de infecção;

2.9 Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.10 Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a extinção do contrato com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente; (V do Art. 63 da Lei Estadual nº 13.331/2001);

2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde; (VIII do Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

2.12 Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

2.13 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

7

2.14 Realizar os exames dos usuários do Sistema Único de Saúde para as regiões referenciadas e pactuadas oficialmente firmadas, respeitando a programação estabelecida no Documento Descritivo parte integrante do instrumento contratual;

2.15 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESA;

2.16 Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

2.17 Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo assistência integral e gratuita ao paciente, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), salvos os casos permitidos por portaria ministerial específica;

2.18 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na convocação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento (XIV do Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

2.19 Fornecer gratuitamente cópia do laudo impresso e assinado para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

2.20 Entregar os laudos impressos e assinados para a gestão municipal, com lista de comprovação de entrega (em 2 vias), contendo a identificação do usuário, número do exame, separando os resultados alterados;

2.21 Realizar contato com a Coordenação Municipal Master do SISCAN do município emissor da requisição, nos casos de necessidade de destravamento do laudo para correções antes do encerramento de competência. Em caso de dificuldades para o destravamento, contactar a equipe da Regional de Saúde da área de abrangência;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

8

2.22 Subsidiar e apoiar a gestão estadual/municipal a fim de contribuir no acompanhamento dos casos de seguimento;

2.23 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;

2.24 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), como documento de registro ao serviço, zelando por registros com datas fidedignas;

2.25 Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas de identificação do paciente;

2.26 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada e pelas práticas sustentáveis nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

2.27 Quando da disponibilidade de serviços de telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, cumprir os requisitos previstos na Resolução CFM nº 2.314 de 20 de abril 2022 que define e regulamenta, bem como outras normativas que vierem a tratar sobre o tema;

2.28 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Sistema Único de Saúde (Sistema Nacional de Auditoria – SNA) e aos acompanhamentos técnicos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

2.29 Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

9

2.30 No âmbito deste credenciamento, cujo objeto vincula-se aos atendimentos da Rede de Atenção à Saúde, o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial;

2.31 Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial);

2.32 Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar o contido no item 10.19 do Edital de Credenciamento;

2.33 Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

2.34 Ter instalações físicas e requisitos técnico-sanitários em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; a Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018; e a Resolução RDC Anvisa nº 786, de 5 de maio de 2023, e realizar a análise de citologia oncológica de colo do útero e citologia oncológica de mama em laboratório localizado em um dos municípios da Região de Saúde do Estado do Paraná correspondente;

2.35 Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos, de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;

2.36 Dispor de equipe com carga horária suficiente para a realização dos exames, conforme a capacidade informada e contratada, tendo como parâmetro, o Manual de Gestão da Qualidade

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

10

para Laboratório de Citopatologia INCA/MS;

2.37 Manter atualizado a Certidão de Regularidade de Classe do Responsável Técnico;

2.38 Liberar o laudo impresso e assinado em até 30 (trinta) dias da chegada da amostra no laboratório;

2.39 Apresentar comprovação de treinamentos dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório, de no mínimo 3 (três) vezes ao ano;

2.40 Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela Secretaria Estadual da Saúde;

2.41 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia ou outro que venha a substituí-lo;

2.42 Encaminhar lâminas para o Monitoramento Externo da Qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero para instituição selecionada pela SESA.

3. Dos critérios de classificação do Ato Convocatório

Serão classificados e ordenados todos os credenciados e interessados em participar do Ato Convocatório, que atenderem os critérios do Edital de Credenciamento, bem como, aos critérios deste Ato Convocatório utilizando-se como parâmetro:

- a) Natureza jurídica (observadas as preferências do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal);
- b) Tipologias e especialidades de serviços ofertados pelo interessado;
- c) Porte do Estabelecimento de Saúde;
- d) Localização do Estabelecimento de Saúde e Gestão; (referência para maior número de habitantes);
- e) Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;
- f) Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

11

g) Os interessados serão ordenados, conforme os Indicadores de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) de 2023, quanto aos parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde. A ordem de classificação será a partir do índice de positividade, entre 3% e 10%, percentual de ASC / exames alterados, inferior a 60%, e HSIL $\geq 0,4\%$;

I – Caso o Estabelecimento tenha iniciado as atividades em curto espaço de tempo que não permita a análise dos indicadores do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ), o mesmo será ordenado ao final da listagem classificatória, respeitando a ordem cronológica.

h) Ordem cronológica do recebimento do pedido de participação no Ato Convocatório. Este aspecto se aplicará apenas quando os participantes se apresentarem fora do prazo estabelecido para a apresentação da documentação solicitada e caso a demanda não seja totalmente distribuída entre aqueles que se apresentaram no prazo estabelecido.

Para o cumprimento do objeto deste Ato Convocatório, não fora aplicado o regime diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que conforme art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, a Administração se obriga a atender este critério de diferenciação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos casos em que o certame se restrinja ao valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, este Ato Convocatório prevê a contratação em montantes superiores ao supracitado. Outro motivo pela inaplicabilidade do regime diferenciado encontra guarida no inciso II do art. 10º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2007, considerando que a forma de contratação por meio do Credenciamento, permite a participação de vários interessados e eventualmente a contratação de todos os credenciados que atenderem aos critérios previamente estabelecidos no certame para executarem o mesmo objeto concomitantemente, não sendo vantajoso para administração pública e para complexo do objeto a ser contratado, considerando que o preço a ser pago pelos serviços efetivamente prestados por todos os contratados é aquele devidamente padronizado pela Tabela do SUS nos termos do artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

4. Das regras e os requisitos para apresentação de propostas

Os interessados em aderir ao Ato convocatório deverão encaminhar a documentação necessária **para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento exclusivamente por meio eletrônico (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos**, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante aviso público

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

12

no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, **visita in loco**, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná **através do Sistema e-protocolo, no período de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado.**

Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023.

Os interessados deverão apresentar:

- a) Demonstração de interesse por meio de ofício do prestador aderindo ao Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial, capacidade instalada, contendo a descrição geral dos serviços a serem executados;
- b) Proposta assistencial detalhada por tipo de atendimento ambulatorial na média e/ou alta complexidade e tipo de financiamento (MAC e FAEC) condizente ao perfil do estabelecimento e ao serviço a que se destina, contendo: código, nome do procedimento e valor conforme a Tabela SIGTAP, quantidade de procedimentos a serem realizados e valor total, conforme modelo detalhado no Anexo II. Esta proposta assistencial deverá ser realizada e aprovada em conjunto pela equipe técnica do SCRACA da Regional de Saúde, a fim de abarcar os vazios assistenciais da região;
- c) Apresentar documento de comprovação do último Monitoramento Interno da Qualidade realizado;
- d) Apresentar comprovação de no mínimo 3 (três) participações dos profissionais, em capacitações, cursos e/ou eventos no ano anterior;
- e) Apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP) do prestador;
- f) A proposta apresentada passará pelo crivo técnico da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV a fim de realizar a distribuição quantitativa dos exames por tipologia e de acordo com a população de referência a ser atendida;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

13

g) Quando o estabelecimento de saúde for habilitado deverá discriminar os tipos de habilitações existentes e detalhar na programação assistencial (proposta apresentada pelo prestador) os procedimentos vinculados exclusivamente às referidas habilitações;

Os procedimentos a serem realizados e apresentados pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos em atender a necessidade estimada de serviços da região de saúde, conforme pactuações CIB que eventualmente já existam, as referências contidas no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo físico e financeiro **mensal** de procedimentos a serem realizados de forma detalhada.

A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de adesão ao Ato Convocatório diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva.

A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Item 8 deste Ato Convocatório.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Ato convocatório é motivo para a desqualificação do Estabelecimento.

O prazo para a conclusão da análise documental constante no processo de atendimento ao Ato Convocatório será de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento do protocolo pela Divisão de Contratos do Nivel Central da SESA, incluindo eventuais diligências até a conclusão do parecer de aptidão a ser emitido pela Comissão de Credenciamento. O não atendimento aos eventuais apontamentos realizados ou a extrapolação do prazo máximo aqui estabelecido, tornará

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

14

o interessado inapto, sendo necessário a abertura de novo protocolado a ser instruído pela Regional de Saúde de referência, com a nova solicitação, não lhe sendo garantida a participação na distribuição da demanda entre aqueles que foram considerados “aptos” dentro do prazo estabelecido.

O presente Ato convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da SESA, através do link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais> >2023>Ato Convocatório 08.

5. O prazo de apresentação de proposta e da documentação

O prazo para que os interessados se apresentem e registem suas propostas, acompanhada da entrega das documentações exigíveis neste Ato Convocatório, concomitantemente às estabelecidas em Edital de Credenciamento, **será de 15 (quinze) dias corridos** iniciado com a publicação deste Instrumento de acordo com os moldes estabelecido do item 4. supracitado.

6. Os critérios de julgamento, de desempate e da distribuição da demanda

6.1 O julgamento dos interessados será realizado mediante o pleno atendimento dos critérios estabelecidos neste Ato Convocatório e no Edital de Credenciamento, considerando-o “apto a ser contrato”, ou, “inapto”. A Comissão Especial de Credenciamento poderá abrir diligência para a complementação de documentação ou eventuais esclarecimentos nos termos descritos neste Ato Convocatório.

6.2 Para a distribuição da demanda, os classificados serão ordenados, conforme os Indicadores de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) de 2023, quanto aos parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde. A ordem de classificação será a partir do índice de positividade, entre 3% e 10%, percentual de ASC / exames alterados, inferior a 60%, e HSIL $\geq$ 0,4%.

6.2.1 Os classificados posicionados nas primeiras colocações poderão absorver maior percentual da demanda.

6.3 Caso existam interessados que demonstrem indiscutíveis e idênticas condições tanto técnicas quanto jurídicas e/ou havendo restrição ao limite financeiro estimado neste Ato Convocatório, a

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

15

demanda será ofertada aos interessados de maneira igualitária, podendo o interessado recusá-la, passando a ser considerado como “desclassificado”.

6.4 Caso o Estabelecimento tenha iniciado as atividades em curto espaço de tempo que não permita a análise dos indicadores do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ), o mesmo será ordenado ao final da listagem classificatória, respeitando a ordem cronológica;

6.5 Como critérios de desempate a Administração adotará os requisitos previstos no Item 7 do Edital de Credenciamento acrescidos de análises quanto:

- a) Ser estabelecimentos de saúde públicos, filantrópicos, sem fins lucrativos e por último as entidades empresariais com finalidade lucrativa;
- b) Possuir indicadores de qualidade conforme os parâmetros do Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia. INCA, 2016;
- c) Ser referência para maior número de habitantes/usuários SUS, devidamente demonstrado e comprovada pela equipe da Regional de Saúde, com base no PDR, Deliberações e pactuações eventualmente existentes;
- d) Pactuação entre gestores já realizada quanto às referências de atendimento;
- e) Possuir capacidade de atendimento de média e alta complexidade ambulatorial;
- f) Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente em conjunto com a série histórica de produção apresentada e aprovada nos sistemas de informação do SUS;
- g) Possuir maior número de equipamentos pertinentes a tipologia de exames a serem realizados;
- h) Possuir maior número de habilitações cadastradas no CNES condizentes com o tipo de serviço a ser executado;
- i) Possuir maior número de especialidades de atendimento cadastrado no CNES;
- j) Possuir maior número de incentivos cadastrados no CNES;
- k) Participação em maior número de programas desenvolvidos pela Contratante.

6.6 Da distribuição da demanda

A distribuição da demanda se limita ao teto financeiro e ao quantitativo estabelecido no item 7 infracitado.

A Comissão de Credenciamento acatará a distribuição de cotas (quantitativas) definida pela Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV conforme a

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

classificação e posicionamento do interessado, capacidade instalada, parâmetros técnicos, geográficos, históricos e outros que julgar necessário, podendo tomar como base para análise da proposta assistencial, a série histórica dos últimos 12 meses da **produção apresentada e aprovada** nos sistemas de informação do SUS.

Para os novos prestadores, que não tiverem série histórica no sistema de informação do SUS, a comissão de credenciamento analisará a capacidade técnica instalada, condizente com a proposta assistencial apresentada, tendo como base prestadores já credenciados ao SUS com atendimentos similares, e ainda, a eventual exigência de habilitação ministerial para a execução dos procedimentos, sendo estes ordenados ao final da listagem classificatória, respeitando a ordem cronológica. do recebimento do pedido de Adesão ao Ato Convocatório.

A distribuição das cotas ocorrerá após a conclusão da análise documental de todos os interessados que se apresentarem dentro do prazo estimado neste Ato Convocatório e forem julgados “Aptos”.

Os interessados que se apresentarem fora do prazo e forem julgados “Aptos”, terão direito de absorver as cotas remanescentes, de acordo com a análise técnica da Divisão Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV e respeitando a ordem cronológica do recebimento dos pedidos de adesão ao Ato Convocatório.

7. Dos Recursos Financeiros, e do pagamento

O montante quantitativo e financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado do Paraná.

O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

17

**RELAÇÃO DOS EXAMES E SUA DESCRIÇÃO A SEREM REALIZADOS POR MÊS,
NO ESTADO DO PARANÁ**

Item	Descrição do exame	Código do Procedimento	Estimativa Física Mensal	Preço Unitário R\$	Estimativa Financeira Mensal
1	Anatomopatológico do Colo Uterino Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.008-1	693	40,78	R\$ 28.260,54
2	Anatomopatológico de Mama Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/exereses cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.006-5	1252	45,83	R\$ 57.363,88
3	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica Consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo	02.03.02.002-2	971	61,77	R\$ 59.973,52

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

18

	uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.				
4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer. O resultado do exame patológico pode em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.007-3	485	61,77	R\$ 29.979,04
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer do colo do útero.	02.03.01.001-9	13.304	13,72	R\$ 182.530,88
6	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/ Rastreamento Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreamento das	02.03.01.008-6	87.138	14,37	R\$ 1.252.169,47

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

19

	lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.				
7	Citopatológico de Mama Consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina.	02.03.01.004-3	109	35,34	R\$ 3.857,95
	TOTAL MENSAL	-	103.952	-	RS 1.614.135,28

O valor mensal estimado para o credenciamento desta especialidade importa em **R\$ 1.614.135,28 (um milhão, seiscientos e quatorze mil e cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de **R\$ 19.369.623,36 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e nove mil seiscientos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, abarcando de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório.

Os recursos financeiros de que trata este Ato Convocatório serão provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Projeto Atividade 8485, Elemento de despesa: 3390.3900.

As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

O montante quantitativo e financeiro apresentado contempla a execução dos procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), devendo todos os procedimentos de atenção à saúde de caráter ambulatorial serem apresentados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS), através da

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

20

Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI), quando for o caso.

O montante quantitativo e financeiro apresentado para execução do presente Ato Convocatório foi aferido tomando como base o estudo realizado sobre a produção apresentada e aprovada nos Sistemas Oficiais do Saúde no período de janeiro/2022 a maio/2023 e as contratações já realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, bem como a previsibilidade de expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial.

Foram utilizados os parâmetros técnicos para detecção precoce dos cânceres de mama e do colo do útero, além da série histórica de produção, acrescida em alguns procedimentos, a fim de prover programação suficiente para garantir a cobertura de 100% da população-alvo conforme Manuais Técnicos do Ministério da Saúde: Parâmetros Técnicos para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero (INCA, 2019) e Parâmetros Técnicos para a Detecção Precoce do Câncer de Mama (INCA, 2022).

O presente Ato Convocatório poderá ser republicado a fim de prever a alocação suplementar de recursos financeiros, mantendo as mesmas condições a todos os interessados.

8. Os requisitos de habilitação

A previsão de habilitação mediante a apresentação da documentação guarda estreita relação com o instrumento original de credenciamento, devendo, neste momento, o interessado apresentar a seguinte documentação de forma **completa** e **organizada**:

8.1 Habilitação Jurídica (Art. 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.1.1 Ofício do Estabelecimento solicitando participação no Ato Convocatório, demonstrando o seu perfil assistencial ambulatorial na Média e/ou Alta Complexidade, capacidade instalada e a descrição dos serviços a serem executados;

8.1.2 Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e Assinatura Digital/QUALIFICADA no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 057/2020)

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

21

8.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores¹; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.5 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal; (I, Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.6 Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (I, Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017)

8.1.7 Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (mediante comprovação de pagamento da taxa anual, regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro, quando for o caso); (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017)

8.1.8 Licença Sanitária definitiva e atualizada – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001)

8.1.9 Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (XV, Art. 391; § 1º, VI do Art. 396 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e, Decreto Estadual nº 2.485/2019)

8.1.10 Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável; (Artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

1 * Se o Hospital for Privado ou Com Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou administrador/diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

** Se o Hospital for Sem Fins Lucrativos, quem assina é o Presidente, devidamente designado na Ata de Nomeação da Diretoria

8.1.11 Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados: (inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018)

8.1.12 Declaração de que nenhum dos dirigentes, sócios, membros, associados da instituição ocupa cargo ou função pública na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; (IV do Art. 53 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.14 Declaração emitida pelo interessado no presente certame de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS;

8.1.15 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte quando a instituição se encaixar neste perfil; (I, II e § 4º, Art. 3º e § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da redação da Lei Complementar nº 188, de 2021, Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007) – Quando aplicável; (Anexo III)

8.1.16 **Declaração, sob pena de desclassificação**, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta; (Art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.17 Certificado de Registro Cadastral Completo – **atualizado e válido** – junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1º, § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.762/2013)

8.1.18 Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015, Decreto Estadual nº 1.933/2015, III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021)

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

23

8.1.19 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, § 4º, Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.20 Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (III, Art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2021);

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 Da Lei Federal 14.133/2022)

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (IX, Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017 e I, Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

* Para os estabelecimentos da Administração Pública (Exemplo: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, etc) não será exigido apresentação do CNAE pertinente ao seu ramo de atividade;

8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (aplicável às entidades privadas com fins lucrativos); (II, Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.4 Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais); (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.5 Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; (IV, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e V, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

24

8.2.8 Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos, Sem Fins Lucrativos e Filantrópicos)

8.2.9 Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal)

8.2.10 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

8.2.11 Para os estabelecimentos de natureza pública mantidos ou geridos pela administração municipal, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;

8.2.12 Para os estabelecimentos Filantrópicos, anexar extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS² ou de sua renovação publicado no Diário Oficial da União (DOU³); (Lei Complementar nº 187/2021)

8.2.13 Para os estabelecimentos Filantrópicos que possuem CEBAS, apresentar Declaração para fins de não incidência de retenção de impostos direto na fonte (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012). (Anexo V)

8.3 Habilitação Técnica (Art. 67 Da Lei Federal Nº 14.133/2022)

8.3.1 Parecer técnico do setor competente da Regional de Saúde ratificado pela Direção da Regional de Saúde, embasado na visita in loco, contendo no mínimo: informação quanto as atividades gerais desenvolvidas pelo Estabelecimento, atestando que as documentações apresentadas pelo estabelecimento encontra-se em consonância com este Edital, que as condições técnicas, estruturais e tecnológicas ofertadas são condizentes com a Rede de Atenção a Saúde, bem como a verificação das informações cadastradas no CNES está condizente com os serviços ofertados, com conclusão de demonstrativo da importância da disponibilidade dos serviços na rede de atendimento do SUS na Região;

² No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a Declaração emitida pelo Ministério da Saúde contendo informação de que o processo de renovação encontra-se em análise, atestando a validade do Cebas até sua conclusão, que surtirá provisoriamente os mesmos efeitos do Certificado do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO;

³ Artigo 180 e 181, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017, DOU 03/10/2017

8.3.2 Relatório da realização da visita *in loco* (Anexo IV) pela Regional de Saúde, devidamente assinado em conjunto com o prestador, comprovando que as condições apresentadas e vistoriadas são capazes de comportar a execução dos serviços propostos;

8.3.3 Parecer do Fiscal do Contrato, conforme Resolução SESA nº 713/2023 e nº 102/2024;

8.3.4 Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento (Pessoa Jurídica), podendo ser Médico, Biólogo, Biomédico e Farmacêutico (de acordo com o tipo de procedimentos ofertados); (II e V, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.5 Certificado de Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento, podendo ser Médico, Biólogo, Biomédico e Farmacêutico (de acordo com o tipo de procedimentos ofertados); (I, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.6 Apresentação da cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico do Estabelecimento com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com a cópia de comprovante de pagamento atualizado;

8.3.7 Apresentação da relação dos profissionais ATUALIZADA de profissionais, conforme o tipo dos serviços a serem prestados, devidamente especificadas com: nome completo de cada profissional, número da inscrição no respectivo conselho de classe, profissão, dias da semana, horários/turnos, assinatura do responsável técnico;

8.3.8 Estar registrada e ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.3.9 Os estabelecimentos que possuírem habilitações credenciadas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS deverá garantir o cumprimento do disposto nas referidas portarias através de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação que terá ciência e concordância da regional de saúde de acordo com o Anexo I;

8.3.10 Apresentar comprovação das comissões de Assistência Ambulatorial existentes e atuantes, mantendo-as cadastradas e atualizadas no SCNES, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas próprias que regulamentam as diretrizes de cada especialidade, tendo como

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

26

parâmetros mínimos as comissões internas necessárias quanto a segurança do paciente e controle de infecção;

8.3.11 Ser referência para atendimento de serviço de saúde minimamente em sua microrregião de saúde, nos termos do artigo 2º e 3º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009;

8.3.12 Possuir todos os equipamentos, instalações físicas, insumos, medicamentos, equipe profissional e/ou multiprofissional, especialidades médicas presenciais, apoio diagnóstico e terapêutico necessário, em total conformidade com os serviços a serem executados; (III, Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.3.13 Ofertar atendimento com equidade, integralidade, universalidade, gratuidade e transparência de todo o processo a todos os usuários do Sistema Único de Saúde;

8.3.14 Disponibilizar aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento;

8.3.15 Apresentar o Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, do prestador;

8.3.16 Apresentar o Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ), dos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, do último ano;

8.3.17 Preenchimento e apresentação, pela Regional de Saúde, do Check List identificando a página e a validade dos documentos, devidamente assinado pelo responsável pela conferência dos documentos apresentados;

8.3.18 O preenchimento das Declarações e Anexos apresentados como “modelos” tanto no Edital de Credenciamento nº 036/2023 quanto neste Ato Convocatório **devem seguir estritamente o texto ditado** e serem emitidas com data **atualizada**.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

27

8.4. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2022)

A habilitação econômico-financeira objetiva demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por meio da:

- a) Apresentação do **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (I, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- b) Apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (II, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2022) **devidamente atualizada**.

9. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos

O presente Ato Convocatório e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 03 (três) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, no sítio oficial da Contratante e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ser direcionados à Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a legislação vigente; (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021);

As solicitações deverão ser formalizadas e protocoladas por meio do e-protocolo de forma **exclusivamente eletrônica** (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), devidamente direcionados para Regional de Saúde correspondente, que analisará e remeterá a Comissão Especial de Credenciamento.

10. Os prazos e condições para a entrega do objeto

Os prazos de execução dos serviços a serem realizados remetem-se à validade dos contratos firmados, adotando-se inicialmente o prazo de vigência de 05 (cinco) anos pelo fato de que o objeto contratado é a prestação de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, bem como, por não buscar vantajosidade econômica, tendo em vista que os valores a serem pagos são aqueles regulamentados e padronizados pelo Ministério da Saúde, aplicável a todos os interessados, conforme valores do Sistema de Gerenciamento da

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

28

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) – Tabela do SUS, (§ 22, Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Os contratos firmados com base no Edital e nos Atos Convocatórios, por objetivarem a prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 24 do Art. 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

A execução dos serviços contratados acontecerá impreterivelmente nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral ao paciente.

Para atender ao objeto do contrato a contratada deverá realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento.

As condições contratuais e da execução dos serviços respeitam a previsão estabelecida nos Item 8 e 10 do Edital de Credenciamento, e ainda, poderão ensejar na solicitação individualizada de documentação comprobatória quando o interessado fizer parte de Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nos termos dos regulamentos que os regem.

10.1 As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável, sendo realizado de forma automática pelos setores responsáveis da Contratante, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

29

O estabelecimento de saúde deverá apresentar e continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.

O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE. No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2 Do Reajuste

- a) Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e no Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento;
- b) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;
- c) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela SIGTAP, os mesmos serão

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

30

alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentaria – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA);

d) O reajuste dos Programas Estaduais quando desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções SESA que versem sobre o tema;

e) Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde.

A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas b) e d) será formalizada por meio de simples apostila (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

11. Os critérios objetivos de avaliação

11.1 Da Fiscalização e Acompanhamento

11.1.1 O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

11.1.2 O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

11.1.3 A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações dos eventuais contratados para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do instrumento

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

31

contratual, a fim de verificar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias;

11.1.4 As metas e condições relativas aos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná serão avaliadas e monitoradas de forma específica, conforme o regulamento de cada Programa, quando aplicável;

11.1.5 Os técnicos da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo realizarão monitoramento dos indicadores de qualidade e definirão os laboratórios que serão avaliados pelo Laboratório de Monitoramento Externo da Qualidade;

11.1.6 Apresentar o Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ), dos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, anualmente;

a) O índice de positividade a ser apresentado, ao final do período de no máximo 1 ano após o início do contrato, deverá ser de no mínimo 3% nas amostras satisfatórias, conforme previsto no inciso VIII do artigo 14, da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, sob pena de rescisão contratual;

11.1.7 Todos os prestadores serão monitorados e notificados em casos de desvios nos padrões de qualidade, por meio dos relatórios de monitoramento interno e externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero;

11.1.8 Os laboratórios monitorados pelos Laboratórios tipo II (LABMEQ) que apresentarem índice KAPPA de correlação em nível ruim (Kappa menor que 0,40) serão notificados e constantemente monitorados com o objetivo de melhoria nos índices de concordância, além de redução na cota mensal de exames em 50% até a correção da deficiência;

11.1.9 Os demais critérios de fiscalização e auditoria encontram-se detalhadas na minuta do contrato e minuta do documento descritivo, apresentadas no anexo VI e VII deste Ato Convocatório.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

32

11.1.10 Sistema de Informação

Para o aprimoramento dos programas de rastreamento e diagnóstico precoce é fundamental a estruturação de um sistema de informação que possibilite o diálogo entre os diversos serviços.

O Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, é a versão em plataforma *web* que integra os Sistemas de Informação do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama.

São usuários do sistema as coordenações do programa de controle de câncer do colo do útero e da mama, unidades de saúde e os prestadores de serviço que realizam os exames citopatológico e histopatológico do colo do útero, citopatológico e histopatológico de mama e mamografia.

As informações ficam disponíveis em tempo real ao serem inseridas no sistema pela internet.

Em unidades de saúde sem acesso à internet, as requisições dos exames podem ser feitas pelo formulário impresso e entregues ao prestador de serviço que fará a inclusão no sistema.

As unidades de saúde poderão gerenciar o rastreamento garantindo a oferta e a cobertura adequada, de forma a atingir, ao longo do tempo, a redução da incidência e da mortalidade por câncer do colo do útero e a mortalidade por câncer da mama, quando garantido o acesso à confirmação diagnóstica e ao tratamento nas situações necessárias.

Os prestadores SUS fornecerão as informações para os indicadores do programa diretamente do SISCAN.

12. Anexo: Minuta Contratual

A minuta do Contrato e Documento Descritivo, anexadas a este Ato Convocatório tomaram como base aquelas apresentas no Anexo II do Edital de Credenciamento, com as seguintes alterações:

Preâmbulo – ajuste das normativas pertinentes ao tema;

Cláusula Primeira e seus parágrafos – ajuste do objeto;

Cláusula Terceira – ajuste de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula Quarta (compromissos da Contratante da Contratada) – ajuste de acordo com o objeto do contrato;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

33

Cláusula Quinta do Anexo II (Condições do atendimento hemoterápico) – excluída por não fazer parte do escopo deste objeto;

Cláusula Sexta do Anexo II passou a ser Quinta neste instrumento: Do Documento Descritivo - ajuste de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula Sexta - ajuste de acordo com o objeto do contrato;

Cláusula oitava – ajustada para suportar a Resolução SESA nº 262/2024;

Cláusula Nona – inclusos os parágrafos oitavo e nono;

Cláusula Décima – incluso o parágrafo décimo oitavo;

Cláusula Décima Primeira – incluída condição de extinção unilateral nos termos do Parágrafo Nono da Cláusula Nona; incluída condição de extinção amigável quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações;

São partes integrantes deste Ato Convocatório:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MINISTERIAL;

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA ASSISTENCIAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO – VISITA IN LOCO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS DIRETO NA FONTE;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

Curitiba, 27 de março de 2024

Assinado Eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

34

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MINISTERIAL

(Ato Convocatório nº. 08/2024)

(..... timbre ou identificação do estabelecimento)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, que o estabelecimento executa as linhas de cuidados estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como, atende ao(s) critério(s) disposto(s) na(s) Portaria(s) de Habilitação(ões), devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e detalhadas em Documento Descritivo no ato da formalização contratual.

Código da Habilitação	Descrição	Portaria de Habilitação
Total		

Local e data.

(assinatura)
Nome Legível do representante legal

Ciência e Concordância

(assinatura)
Nome Legível servidor Scraca – xx RS

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA ASSISTENCIAL – ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2024

CHECKLIST – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2023 2º ETAPA – ATO CONVOCATÓRIO		
		
Nome do Estabelecimento:		
CNES:	CNPJ:	ª RS
Município:		

PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL

Item	Descrição do exame	Código do Procedimento	Media de produção dos últimos 12 meses	PROPOSTA Estimativa Física Mensal	Preço Unitário R\$	PROPOSTA Estimativa Financeira Mensal
1	Anatomopatológico do Colo Uterino	02.03.02.008-1	****	****	40,78	****
2	Anatomopatológico de Mama	02.03.02.006-5	****	****	45,83	****
3	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica	02.03.02.002-2	****	****	61,77	****
4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	02.03.02.007-3	****	****	61,77	****
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora	02.03.01.001-9	****	****	13,72	****
6	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/ Rastreamento	02.03.01.008-6	****	****	14,37	****
7	Citopatológico de Mama	02.03.01.004-3	****	****	35,34	****
	TOTAL MENSAL	-	****	****	-	****

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 600		
TOTAL GERAL		

Nome e Assinatura do Representante Legal

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Credenciamento, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

37

ANEXO IV

RELATÓRIO TÉCNICO – VISITA IN LOCO	
Nome do Estabelecimento:	
Natureza jurídica:	
CNES:	CNPJ:
Município:	____ª RS
Telefone:	Data e hora da visita:
E-mail do Estabelecimento:	
Responsável Técnico do Estabelecimento:	
Nome e Função do responsável pelas informações prestadas:	
Nome e Função do Servidor da Regional que realizou a visita:	
Informações Gerais do Estabelecimento	
Perfil de atendimento:	
O estabelecimento está devidamente cadastrado no CNES: () Sim () Não	
O estabelecimento de saúde possui Alvará de Licença vigente e em local visível ao público? () Sim () Não Data de Validade: _____	
O estabelecimento de saúde possui Licença Sanitária vigente e em local visível ao público? () Sim () Não Data de Validade: _____	

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ESTRUTURA FÍSICA

Edificação

Adaptada () Sim () Não

Planejada () Sim () Não

Adequada () Sim () Não

Resíduos e Rejeitos

Há local exclusivo para armazenamento de lixo? () Sim () Não Por quê?

Há coleta seletiva de rejeitos? () Sim () Não, Por quê?

Área de recepção do estabelecimento

A área é confortável e adequada para atender a demanda? () Sim () Não

Existe Ouvidoria implantada? () Sim () Não, Por quê?

Lista de Verificação para Laboratórios que Realizam Exames Citopatológicos (adaptado do Manual de Gestão da Qualidade para laboratório de citopatologia, INCA, 2016)

1 – Sistema de Gestão da Qualidade

• Existe um Sistema de Monitoramento da Qualidade por escrito e claramente definido para citopatologia? () Sim () Não

• São mantidos registros por escrito dos resultados das atividades de Monitoramento da Qualidade? () Sim () Não

• O laboratório participa de um programa de MEQ em citopatologia? () Sim () Não Qual? _____

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

2 – Manual de Procedimento Operacional Padrão

- Existe um POP completo e à disposição nas áreas de trabalho? () Sim () Não
- Existe revisão periódica do Manual de POP por parte do diretor do laboratório ou de pessoa por ele designada? () Sim () Não

Caso afirmativo, qual a data da última revisão? / /

- O manual é utilizado nos treinamentos em serviço? () Sim () Não

3 – Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ)

- Todo o escrutínio de rotina dos exames citopatológicos é realizado no próprio laboratório?
() Sim () Não

Em caso de resposta negativa, informe onde é realizado: _____

- Comprovam, na rotina do laboratório, a realização de monitoramento interno?
() Sim () Não () NA

Em caso de resposta afirmativa, qual a metodologia utilizada?

- () Revisão aleatória de 10% dos exames (R-10%).
- () Revisão rápida de 100% dos esfregaços negativos (RR-100%).
- () Pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços (PER).
- () Revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco (RCCR).
- () Outra:

Quem faz a revisão? _____

- São mantidos registros dessas revisões? () Sim () Não
- Todos os esfregaços com critérios clínicos de risco (exames com intensa hemorragia, com informação clínica de sangramento pós-menopausa, sangramento ectocervical de contato, evidência de doença sexualmente transmissível ou alterações significativas ao exame especular ou à colposcopia, radioterapia ou quimioterapia prévia, presença de células endometriais em esfregaço pós-menopausa, esfregaço atrófico com atipias, atipia em tecido de reparação e mulheres com alterações em exames prévios) são revisados? () Sim () Não
- Os esfregaços citopatológicos classificados como anormais ou positivos no escrutínio de rotina são revisados por profissionais de nível superior habilitado? () Sim () Não
- Sempre que se diagnostica um novo caso de HSIL ou de lesão invasora, faz-se a revisão dos esfregaços prévios negativos, realizados nos últimos cinco anos? () Sim () Não

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

40

Se não, por quê? _____

- Sempre que se diagnostica um novo caso de HSIL ou de lesão invasora, buscam-se os resultados dos exames histopatológicos para fazer a correlação com o da citologia?

☐ Sim ☐ Não

Se não, por quê? _____

- Obtém, sempre que possível e devidamente documentado, resultado do exame histopatológico de seguimento sempre que forem diagnosticados casos de lesão intraepitelial de alto grau ou de lesão invasora? ☐ Sim ☐ Não

- Quando se encontra uma divergência entre o resultado do exame citopatológico e o do histopatológico que possa afetar o tratamento da mulher, o laboratório procura integrar os resultados dos dois exames? ☐ Sim ☐ Não

- São mantidos registros do controle interno da qualidade entre os profissionais que realizam a revisão dos exames? ☐ Sim ☐ Não

- As consultas externas realizadas pelo laboratório são devidamente documentadas e os registros dessas consultas são arquivados de maneira sistemática no laboratório?

☐ Sim ☐ Não ☐ NA

- Quando o laboratório recebe casos de consulta externa, eles são cadastrados de acordo com o procedimento padrão do laboratório, prepara-se um laudo formal e uma cópia desse laudo é enviada ao laboratório de origem? ☐ Sim ☐ Não ☐ NA

4 – Recepção e Cadastro das Amostras

- O Laboratório exige, para cadastramento, amostras (frascos e lâminas) devidamente identificadas e acompanhadas por requisições padronizadas para o Siscan ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, devidamente preenchidas? ☐ Sim ☐ Não

- As amostras são cadastradas em livro, computador ou outro cadastro comparável e recebem um número de registro do laboratório? ☐ Sim ☐ Não

- O laboratório disponibiliza aos seus profissionais instruções para recebimento, preparo, fixação, identificação, manuseio e transporte das amostras citopatológicas? ☐ Sim ☐ Não

- Existem critérios de rejeição por escrito para a categorização ou devolução das amostras não conformes? ☐ Sim ☐ Não

- Existe registro de que a unidade solicitante (responsável pela coleta) é notificada sempre que forem recebidas amostras não conformes? ☐ Sim ☐ Não

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- O laboratório tem instruções para coleta, identificação e transporte das amostras citopatológicas e as envia aos locais em que se faz a coleta (enfermarias, ambulatórios, consultórios etc.), quando é observada alguma não conformidade? () Sim () Não

5 – Setor de Técnicas Citológicas

- O laboratório tem setor de técnicas citológicas próprio instalado? () Sim () Não

Em caso negativo, pule para o item 6 - Equipamentos.

Em caso afirmativo, responda as questões a seguir:

- Há espaço suficiente para o preparo e a armazenagem das amostras? () Sim () Não
- Luz, água e esgoto são adequados? () Sim () Não
- A área para processamento da amostra é devidamente ventilada? () Sim () Não
- A área para processamento da amostra possui um exaustor ou uma capela a fim de remover os vapores e odores ofensivos? () Sim () Não
- A identidade de cada amostra é mantida a cada passo do processamento e do preparo das lâminas? () Sim () Não
- Utiliza-se a coloração de Papanicolaou? () Sim () Não
- A qualidade da montagem das lâminas, vista macroscopicamente, permite preservação e arquivamento adequados? () Sim () Não

Nota: Essa pergunta deve ser respondida pelo profissional que faz o escrutínio do esfregaço.

- Existe registro de revisão diária da qualidade técnica das lâminas e da qualidade final da bateria de coloração por parte do diretor ou do responsável técnico? () Sim () Não
- Existe registro das ações corretivas e preventivas implementadas, quando necessário?
() Sim () Não
- Todas as soluções e os corantes estão devidamente etiquetados e datados?
() Sim () Não
- Os rótulos dos corantes e soluções indicam os requisitos de armazenagem e datas de vencimento? () Sim () Não
- Existe registro de que as soluções de corantes do método de Papanicolaou são filtradas e trocadas com regularidade, com objetivo de evitar contaminação cruzada entre materiais?
() Sim () Não
- As soluções de corantes ficam tampadas quando não estão em uso? () Sim () Não

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

6 – Equipamentos

- Existe documentação que identifica a propriedade dos aparelhos técnicos e administrativos por parte do laboratório? ☐ Sim ☐ Não ☐ NA

6.1 – Manutenção dos equipamentos

- Todos os equipamentos de uso estão enquadrados em um programa de manutenção regular?
☐ Sim ☐ Não
- Existe documentação de toda manutenção, assistência técnica e reparos de todos os equipamentos? ☐ Sim ☐ Não
- A documentação de manutenção, assistência técnica e reparos (ou respectivas cópias) estão à disposição imediata do pessoal técnico que usa o equipamento? ☐ Sim ☐ Não

6.2 – Microscópios

- O laboratório tem setor próprio para análise microscópica dos esfregaços citopatológicos?
☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, responda às questões a seguir:

- O microscópio ótico de luz clara corresponde às qualificações mínimas necessárias para a realização do exame citopatológico com qualidade? ☐ Sim ☐ Não
- Existem microscópios óticos de luz clara em quantidade adequada ao volume de trabalho?
☐ Sim ☐ Não
- O sistema ótico está centralizado e em perfeitas condições de conservação?
☐ Sim ☐ Não
- O número, o tipo e os aumentos de oculares e objetivas é o adequado para realização dos exames citopatológicos do escrutínio de rotina? ☐ Sim ☐ Não
- O ambiente para microscopia é o adequado? ☐ Sim ☐ Não

6.3 – Coradora automática de lâminas

Caso o laboratório utilize bateria de coloração manual de Papanicolaou responder NA (não se aplica) nas próximas duas perguntas.

- A capacidade de coloração da(s) coradora(s) automática(s) de lâminas está adequada à demanda do laboratório? ☐ Sim ☐ Não ☐ NA

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

• Existe registro disponível por escrito da regulamentação dos tempos da(s) coradora(s) automática(s) de lâminas? () Sim () Não () NA

7 – Instalações

- Os assoalhos e as pias estão limpos? () Sim () Não
- As bancadas, as prateleiras e os armários estão bem organizados e arrumados?
() Sim () Não
- As bancadas, as mesas e as cadeiras têm desenho ergonômico para boa postura e conforto?
() Sim () Não
- As instalações (eletricidade, água e esgoto) são adequadas para a extensão e os tipos de serviços realizados? () Sim () Não
- A temperatura e a ventilação ambiente são adequadas e controladas? () Sim () Não
- A iluminação é suficiente em todas as áreas? () Sim () Não
- O espaço é suficiente para não comprometer a qualidade do trabalho, a segurança do trabalho ou as atividades de controle da qualidade? () Sim () Não
- Existe espaço suficiente de bancada ou mesa para os microscópios? () Sim () Não

8 – Laudos

- Todos os laudos foram revisados e assinados por um profissional responsável de nível superior habilitado, com objetivo de verificar se os dados informados correspondem ao laudo impresso?
() Sim () Não
 - Em quanto tempo (média) os laudos dos esfregaços de escrutínio de rotina são realizados e liberados? ____ dias.
 - O laboratório utiliza o Siscan ou outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde para a recuperação de informação (laudo) por nome da mulher ou por resultado do exame citopatológico? () Sim () Não
- Qual? _____

9 – Arquivo

- As fichas de requisição do exame citopatológico do colo do útero (solicitação do exame), os resultados dos exames originais manuscritos, os laudos e as lâminas (positivas e negativas) são

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

arquivados de maneira organizada? ☐ Sim ☐ Não

• Existe uma norma por escrito para estabelecer rotinas de arquivamento e definição de documentação apropriada para retirada, circulação, referência, transferência e recebimento de lâminas originais? ☐ Sim ☐ Não

• Existe documentação da entrega de lâminas à mulher ou à outra instituição, definindo a transferência de responsabilidade pela guarda? ☐ Sim ☐ Não

• O espaço para o arquivamento na área de trabalho é suficiente para os materiais de rotina?
☐ Sim ☐ Não

Se não, onde o material é arquivado? _____

• Todos os cadastros e materiais referentes ao exame citopatológico são arquivados por prazo apropriado? ☐ Sim ☐ Não

• Existe documentação arquivada (por exemplo, formulários manuscritos de laudos originais) que garanta e documente a identificação do profissional responsável pelo exame?

☐ Sim ☐ Não

10 – Relatórios

• São mantidos registros estatísticos (inclusive resumos anuais) com número, tipo e origem de amostras citopatológicas cadastradas? ☐ Sim ☐ Não

• São mantidos registros sobre número de exames liberados por diagnóstico (inclusive amostras insatisfatórias)? ☐ Sim ☐ Não

• São mantidos registros sobre o número de exames com discordâncias de resultados entre os exames citopatológicos e histológicos importantes, inclusive com análise crítica caso a caso?

☐ Sim ☐ Não

• São mantidos registros sobre número de exames em que a revisão do controle interno da qualidade (R-10%, RR-100%, PER, revisão retrospectiva dos exames prévios negativos e RCCR) reclassificou um resultado negativo como sendo anormal, inclusive com análise crítica caso a caso? ☐ Sim ☐ Não

• Mantém-se um índice cruzado com material histopatológico? ☐ Sim ☐ Não

11 – Segurança no Setor de Técnicas Citológicas

• As normas e os procedimentos de segurança contêm instruções escritas para o manuseio das

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

45

amostras e o descarte de resíduos, de modo a causarem o mínimo de perigo ao pessoal profissional, técnico e da limpeza, além de ao meio ambiente? () Sim () Não

12 – Recursos Humanos para Supervisão e Diagnóstico

• O cargo de responsabilidade técnica do setor de citopatologia está ocupado por um profissional de nível superior habilitado? () Sim () Não

Qual profissional? _____

• Os profissionais que fazem o escrutínio de rotina são devidamente habilitados?

() Sim () Não

Especifique: _____

• Existe número suficiente de profissionais habilitados para realizar a análise do volume e da variedade de exames citopatológicos enviados ao laboratório? () Sim () Não

• Existe documentação explicitando a carga horária dedicada ao laboratório pelos profissionais?

() Sim () Não

• Existe uma norma por escrito de limites de carga de trabalho e documentação do seu cumprimento? () Sim () Não

• É avaliado e documentado o desempenho dos profissionais que fazem o escrutínio de rotina dos exames citopatológicos () Sim () Não

• Existe documentação de todas as discordâncias dos resultados dos exames citopatológicos individuais e das ações preventivas e corretivas? () Sim () Não

Conclusão: Deverá RELATAR abaixo de forma conclusiva a situação geral do estabelecimento de saúde, atestando que o prestador possui condições para realizar o atendimento a que se destina, podendo ser incluído as sugestões para melhorias observadas e reladas ao prestador, bem como relato da importância do estabelecimento para a rede e demais itens observados.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Regional de Saúde	Estabelecimento

Observações:

Além da observância aos itens acima descritos, a Regional de Saúde deverá utilizar como parâmetro para integrar o relatório da visita in loco, os dados dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, bem como, as **PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, NOTAS TÉCNICAS, RESOLUÇÕES** que venham a instruir os serviços de saúde a serem contratualizados.

Neste contexto, a visita in loco em geral oportunizará a análise da atuação das equipes de saúde e a identificação de potencialidades e fragilidades, a partir de componentes da estrutura dos estabelecimentos, do processo de trabalho das equipes de assistência e de gestão local. Essas informações poderão subsidiar os atores envolvidos (profissionais da assistência, gestores locais, regionais e de nível central, controle social), na continuidade e/ou reorientação de processos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

**** Excluir esta Observação no momento da impressão e da confecção do documento original ****

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS DIRETO NA FONTE (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, Curitiba/PR, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter Filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

48

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Nome Legível e Assinatura do Responsável

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

49

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Prestação de Serviços Ambulatoriais para realização de Exames de Citologia e Histologia

CONTRATO N.ºXXXXXXX/2024 DGS

PROCESSO N.º XXXXXXXX

CNES nºXXXXXX

XXXXXXXXª RS

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXXXXX (NOME DO ESTABELECIMENTO), NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES A HISTOPATOLOGIA, CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE COLO DO ÚTERO QUE SERÃO OFERTADOS AOS USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **XXXXXXXXX (NOME DO ESTABELECIMENTO)**, localizado na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, CNES XXXXXXXX, neste ato

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

50

representado legalmente por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº 08/2024**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HISTOPATOLOGIA, CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE COLO DO ÚTERO**, conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

51

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório 08/2024, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, e pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Remuneração por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, e o pagamento do FATURAMENTO AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e/ou exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório 08/2024, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

52

PARÁGRAFO QUARTO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

1. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo se fazer preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
4. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
5. Deverão ser obedecidas as normas e padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA – Instituto Nacional de Câncer;
6. Deverão ser observados integralmente os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes a laboratórios de análises clínicas (Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; a Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018; e a Resolução RDC Anvisa nº 786, de 5 de maio de 2023);
7. As metas e indicadores para todas as atividades de saúde estão descritas no Documento Descritivo, quando aplicáveis;
8. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
9. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
10. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

53

11. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a ser editadas, ao adotar práticas anticorrupção;
12. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual 7.265/2017);
13. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de Credenciamento e do Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das Metas a serem atingidas e estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Gerenciar e distribuir as quotas de exames entre todos os credenciados, quando necessário;
4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
5. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
6. Realizar acompanhamento epidemiológico e de produção de exames;
7. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do estabelecimento;
8. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
9. Quando necessário, realizar reuniões e visitas técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
10. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

54

11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;
3. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
4. Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames, quando for o caso, conforme pactuação com o Gestor Estadual;
5. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
6. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Ato Convocatório, que integram este contrato para todos os fins;
7. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
8. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
9. Manter informado o Gestor do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio das fichas de cadastro, com atualizações acerca de recursos humanos, estrutura física e de equipamentos para o cumprimento dos serviços contratados;
10. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
11. Liberar o laudo impresso e assinado em até 30 (trinta) dias da chegada da amostra no laboratório;
12. Entregar os laudos impressos e assinados para a gestão municipal, com lista de comprovação de entrega (em 2 vias), contendo a identificação da usuária, número do exame, separando os resultados alterados;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

55

13. Subsidiar e apoiar a gestão estadual/municipal a fim de contribuir no acompanhamento dos casos de seguimento, bem como, ações que possam contribuir para o aprimoramento do Programa de Controle do Câncer no Estado;
14. Dispor de equipe com carga horária suficiente para a realização dos exames, conforme a capacidade informada e contratada;
15. Manter atualizado a Certidão de Regularidade de Classe do Responsável Técnico;
16. Registrar os dados dos exames realizados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), ou outro que vier a substituí-lo, conforme orientações dos manuais vigentes;
17. Apresentar comprovação de treinamentos dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório, de no mínimo 3 (três) vezes ao ano;
18. Enviar mensalmente (até o dia 10 de cada mês) o arquivo de geração do BPA de laudos liberados da competência atual do SIA-SUS do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);
19. Executar o Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) conforme a Portaria GM/MS nº 3388/2013, adotando um sistema que permita o monitoramento, com registro dos resultados e apresentar anualmente até o mês de abril de cada ano, ou quando solicitado;
 - a) O índice de positividade a ser apresentado, no período de 1 ano após o contrato, deverá ser entre 3% e 10%, o percentual de ASC / exames alterados, inferior a 60%, e HSIL $\geq$ 0,4%, sob pena de rescisão contratual;
20. Realizar a cessão e encaminhamento das lâminas para o Laboratório Tipo II (LABMEQ), responsável pelo Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), indicado pela SESA, conforme orientações acerca do processo de envio do material citopatológico de acordo com as legislações vigentes, com registro documental da saída destas. A falta do envio da totalidade das lâminas e dos laudos selecionados para o MEQ deve ser justificada à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
21. Atender o prazo de 15 dias, a contar da solicitação pela Divisão de Prevenção e Controle das Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA, para o envio do material para o LABMEQ, além das orientações;
22. Realizar a análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o LABMEQ;
23. Participar das ações de educação permanente promovidas pelo LABMEQ;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

56

24. Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia ou outro que venha a substituí-lo;
25. Os laboratórios monitorados pelos Laboratórios tipo II (LABMEQ) que apresentarem índice KAPPA de correlação em nível ruim (Kappa menor que 0,40) serão notificados e constantemente monitorados com o objetivo de melhoria nos índices de concordância, além de redução na cota mensal de exames em 50% até a correção da deficiência;
26. Promover educação continuada para uniformização dos critérios citomorfológicos, minimizar as não conformidades encontradas na rotina do laboratório, diminuir os resultados falso-negativos e falso-positivos;
27. Avaliar o desempenho profissional da equipe;
28. Realizar contato com a Coordenação Municipal Master do SISCAN do município emissor da requisição, nos casos de necessidade de destravamento do laudo para correções antes do encerramento de competência. Em caso de dificuldades para o destravamento, contactar a equipe da Regional de Saúde da área de abrangência;
29. Seguir a padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA/MS;
30. Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos, de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;
31. Realizar a identificação adequada de todas as lâminas recebidas, com o cuidado para que o número de registro do laboratório, não prejudique a identificação feita no momento da coleta nas unidades de saúde, com lápis grafite.
32. Permitir à SESA, sempre que solicitado, a avaliação das condições do laboratório, assim como o envio de lâminas para monitoramento e auditoria;
33. Fornecer cópia dos laudos pós monitoramento à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la; quando necessário;
34. Registrar por escrito do controle de qualidade da bateria de coloração de Papanicolaou e montagem da lâmina com lamínula, para o monitoramento das não conformidades, e implementações de ações corretivas e preventivas, comunicando à Divisão de Prevenção e Controle das Doenças Crônicas e Tabagismo, ou outra que vier a substituí-la, quando necessário;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

57

35. Enviar relatórios de ações desenvolvidas, bem como do planejamento de novas ações à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
36. Informar à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la, o nome dos componentes da equipe responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do serviço contratado;
37. Dispor de capacidade técnica, de acordo com as diretrizes do INCA/MS, para realização de todos os exames contratados;
38. Justificar junto à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la; eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da atividade contratada, apresentando novo prazo para a realização da mesma em acordo com a contratante;
39. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
40. Realizar reuniões, quando solicitadas, com a Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
41. Prestar apoio técnico à SESA-PR quando solicitado;
42. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
43. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
45. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
46. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
47. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

58

48. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
49. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
50. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
51. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
52. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
53. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
54. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
55. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
56. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
57. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
58. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

59

59. Participar das atividades de educação continuada e atualização para todos os profissionais dos laboratórios de citopatologia envolvidos no processo através de cursos e encontros de atualização quando realizados pela SESA ou parceiros;
60. Ser referência para a atenção à saúde para a população da área de abrangência definida pela Sesa;
61. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
62. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
63. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
64. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
65. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
66. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
67. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
68. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
69. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
70. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários;
71. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;
72. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

60

73. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
74. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
75. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
76. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
77. Fornecer gratuitamente cópia do laudo impresso e assinado para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
78. Se o estabelecimento de Saúde possuir habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
79. Realizar atendimento de média e alta complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
80. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
81. Justificar formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
82. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
83. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
84. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

61

85. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
86. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
87. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
88. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
89. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os diretos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria MS/GM nº 2.567/2016 e ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ XXXXXXXX**, sendo **R\$ XXXXXXXX** com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de **R\$ XXXXXXXX**, perfazendo-se o valor total de **R\$ XXXXXXXX** para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

62

PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL

Item	Descrição do exame	Código do Procedimento	Estimativa Física Mensal	Preço Unitário R\$	Estimativa Financeira Mensal
1	Anatomopatológico do Colo Uterino	02.03.02.008-1	****	40,78	****
2	Anatomopatológico de Mama	02.03.02.006-5	****	45,83	****
3	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica	02.03.02.002-2	****	61,77	****
4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	02.03.02.007-3	****	61,77	****
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora	02.03.01.001-9	****	13,72	****
6	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/ Rastreamento	02.03.01.008-6	****	14,37	****
7	Citopatológico de Mama	02.03.01.004-3	****	35,34	****
	TOTAL MENSAL	-	****	-	****

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 600		
TOTAL GERAL		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302358.485, conforme Programação Orçamentária.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

63

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento de saúde deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI), de acordo com o procedimento realizado, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

I - No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I - O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

64

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentaria – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIHD);

c) O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

d) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a) e c) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

65

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).
2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
 - 2.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

66

durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão,

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

67

sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁴ (ii) para ser nomeado⁵ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁶ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto

- 4 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 5 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.
- 6 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

68

Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

69

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO OITAVO: Os técnicos da Divisão de Prevenção e Controle realizarão monitoramento dos indicadores de qualidade e definirão os laboratórios que serão avaliados pelo Laboratório de Monitoramento Externo da Qualidade.

PARÁGRAFO NONO: Apresentar o Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ), dos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, anualmente;

a) ao final do período de 1 ano após o início do contrato, deverá apresentar índice de positividade, entre 3% e 10%, percentual de ASC / exames alterados, inferior a 60%, e HSIL $\geq$ 0,4%, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3388/2013 e Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia (MS, INCA, 2016), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

70

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeira devido existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação (FPO).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver reajuste do custo médio da AIH sem alterações de meta física;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

71

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de carácter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com consequente reajuste do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

72

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Quando houver campanha excepcional, em meses específicos do ano, para a realização de exames financiados pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento, conforme programação estabelecida pela SESA, nos termos dos regulamentos que regem a campanha e de acordo com as especificações da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;

Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

De maneira unilateral, por culpa do Contratado, nos termos do Parágrafo Nono da Cláusula Nona;

Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Por acordo entre as partes e de maneira amigável, quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações quantitativas ou qualitativas na prestação de serviços contínuos complementares no SUS, em que haverá a necessidade de extinguir o vínculo contratual originário e fazer novo ajuste com a adequação da prestação dos serviços, adotando sistemática que impeça solução de continuidade;

De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

73

- a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

74

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I - Sem prejuízo as apurações que possam ocorrer em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

75

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI - A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

76

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX - Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

77

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

78

unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

XVII – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

XVIII – Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

XIX – Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

XX – Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

XXXXXX, XXXX de XXXX de 20XX.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto	<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXX
--	---

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

80

Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento XXXXX
-------------------------------	-----------------------

<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> XXXXXX Gestor do Contrato
--	--

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Nota explicativa 1

Obs: 1) As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas quando da confecção do Documento Descritivo;

ANEXO VII

MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Prestação de Serviços Ambulatoriais para realização de Exames de Citologia e Histologia

NOME ESTABELECIMENTO DE SAÚDE XXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO XXXXXXXX- XX^a RS

CONTRATO 0306.XXXX/2024 DGS

CNES: XXXX

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o XXXXXXX – CNES XXXXXXX, município de XXXXX, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e as respectivas metas assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O XXXXXXX, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na área ambulatorial para a **realização de Exames de Citologia e Histologia**, conforme proposta apresentada na adesão ao Ato Convocatório nº 08/2024.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. DA ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem, quando aplicável;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Estadual com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência eventuais desativações temporárias dos serviços, com a especificação do motivo, e plano alternativo

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

83

para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

1.2 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.
- Utilização do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN).

1.3 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

1.4 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

1.4.1 Equipamentos

XXXXXXXXXX

1.4.2 Instalações físicas para assistência

XXXXXXXXXX

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1.4.3 Serviço de Apoio

XXXXXXXXXX

1.4.4 Serviços Especializados

XXXXXXXXXX

1.4.5 Habilitação

XXXXXXXXXX

1.5 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

De acordo com a característica, o estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias

1.5.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente, pela recepção dos materiais e das lâminas, pela análise laboratorial e pela emissão dos laudos nas unidades;
- Fornecer gratuitamente cópia do laudo impresso e assinado para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1.5.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.5.3 Saúde do Trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

1.5.4 Saúde da Mulher

Desenvolve ações em temas estratégicos, como: planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; feminilização da Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

1.5.5 Saúde Mental

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1.5.6 Política Câncer

O câncer é considerado o principal problema de saúde pública no mundo, e na maioria dos países, está entre as quatro principais causas de morte antes dos 70 anos de idade. Além do aumento dos casos dessa doença, observa-se uma transição nos principais tipos de câncer nos países em desenvolvimento. Verifica-se redução dos casos relacionados à infecções e aumento dos relacionados aos hábitos de urbanização, como sedentarismo e alimentação inadequada. Para o Estado do Paraná, estima-se que para cada ano do triênio 2023-2025 ocorram 36.900 novos casos de câncer, sendo 19.190 na população masculina e 17.710 casos na população feminina (exceto câncer de pele não melanoma). Nos homens, a maior incidência estimada é do câncer de próstata, seguido do câncer de cólon e reto e do câncer de traqueia, brônquios e pulmões. Já nas mulheres, as maiores incidências estimadas são do câncer de mama, seguido também do câncer de cólon e reto e do câncer de traqueia, brônquios e pulmões (INCA, 2022).

A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, tem como principais objetivos diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer, garantir o acesso adequado ao cuidado integral, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com câncer e reduzir a mortalidade e a incapacidades causadas pelo câncer.

Ressalta-se que a detecção precoce do câncer constitui-se de duas estratégias. A primeira refere-se ao rastreamento, que tem por objetivo encontrar o câncer pré-clínico ou as lesões pré-cancerígenas, por meio de exames de rotina em uma população-alvo sem sinais e sintomas sugestivos do câncer rastreado. A segunda corresponde ao diagnóstico precoce, que busca identificar o câncer em estágio inicial em pessoas que apresentam sinais e sintomas suspeitos da doença.

Considerando que atualmente o Ministério da Saúde preconiza dois programas de rastreamento bem definidos, dos cânceres de mama e do colo do útero, ressaltando que os programas de rastreamento organizado tendem a ser mais custo-efetivos, ou seja, têm maiores efeitos benéficos a um custo menor do que os programas oportunistas, além de causarem menos danos. Assim, a convocação e o monitoramento da população permitem alcançar os indivíduos que devem realizar o exame na idade e na periodicidade recomendadas, reduzindo a possibilidade de repetições desnecessárias de exames e de rastreamento em indivíduos fora da população-alvo.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

87

1.5.7 Atenção à Saúde da Gestante:

Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

1.5.8 Atenção à Saúde do Idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

1.5.9 Atenção à Saúde da Criança:

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

1.5.10 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

88

alocados em benefício da população.

- Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.
- Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
- Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.
- O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.
- No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial para o Complexo Regulador Estadual por meio de Sistema de Regulação – CARE, ou outro que vier a ser implantado. Este quantitativo poderá ser alterado de acordo com as pactuações com a SESA.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o estabelecimento não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

4. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.XXX/20XX DGS contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.XXXX/20XX DGS nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

ANEXO I **PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDA**

O valor mensal **estimado** para a execução do presente Contrato importa em **R\$ XXXXXXXX**, sendo **R\$ XXXXXXXX** com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600,

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

90

totalizando o valor anual de R\$ XXXXXXXX, perfazendo-se o valor total de R\$ XXXXXXXX para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

Item	Descrição do exame	Código do Procedimento	Estimativa Física Mensal	Preço Unitário R\$	Estimativa Financeira Mensal
1	Anatomopatológico do Colo Uterino	02.03.02.008-1	****	40,78	****
2	Anatomopatológico de Mama	02.03.02.006-5	****	45,83	****
3	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica	02.03.02.002-2	****	61,77	****
4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	02.03.02.007-3	****	61,77	****
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora	02.03.01.001-9	****	13,72	****
6	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/ Rastreamento	02.03.01.008-6	****	14,37	****
7	Citopatológico de Mama	02.03.01.004-3	****	35,34	****
	TOTAL MENSAL	-	****	-	****

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 600		
TOTAL GERAL		

Histórico de alterações:

Média Complexidade Ambulatorial:

* Os valores preconizados neste instrumento estão em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, onde altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Alta Complexidade Ambulatorial:

FAEC Ambulatorial:

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX

Assinado Eletronicamente Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	Assinado Eletronicamente XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Assinado Eletronicamente XXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato	Assinado Eletronicamente XXXXXXX Gestor do Contrato

Documento: **4AtoconvocatorioCitopatologicoV02ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 14:38.

Inserido ao protocolo **21.889.825-4** por: **Edson Luiz Silva** em: 27/03/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8c128febeb756f076454a5788321b12.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ**
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:
ATA SRP Nº 1085/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Preg-e Nº 1085/2023
PROTOCOLO Nº 21.180.536-6
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento das unidades hospitalares e ambulatoriais abastecidas pelo Cemepar.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
HOMOLOGADO: em 14 de Março de 2024 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde
DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Curitiba, 01 de Abril de 2024.
Nataly Malfatts
Coordenação de Governança em Aquisições

28712/2024

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3694/2024

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8214/2024

PROTOCOLO Nº	21.644.871-5
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 24.118.004/0001-3
OBJETO	Suplemento vitamínico, Cápsula, com 10mg de luteína e 2mg de zeaxantina, ômega 3, bilberry, semente de uva, vitaminas e minerais por cápsula, MARCA: Luvis-S
VALOR	R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 27/03/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28750/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2024

Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengés
Processo	20.923.293-6
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de Limpeza e Produtos de Higienização e material de Expediente, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 5.150,81 (cinco mil, cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná.
Data da assinatura	26/03/2024
Data da Vigência	26/03/2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2023

Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Fundação Hospitalar São Lucas
Processo	20.106.190-3
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do

Convênio nº 076/2023, nos termos da sua Cláusula Décima.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 31/03/2024 até 31/03/2025. .

Data da Vigência	31/03/2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Diretor Geral da Entidade.

28830/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PE 90115/2024. O QUAL PODERÁ SER ACESSADO NOS SITES: <https://www.gov.br/identificador> Nº 90115/2024, E <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> IDENTIFICADOR Nº 90115/2024, UASG 456793, E OS AUTOS DO PROCESSO NA CPL, AV. PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, Nº 350, CURITIBA – PARANÁ, TELEFONE (41) 3360-6742. PROTOCOLO Nº 21.641.786-0. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA EM MARMITAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR OPO (ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃO) VINCULADO A CENTRAL DE TRANSPLANTE DO PARANÁ EM CASCAVEL-PR. VALOR MÁXIMO TOTAL RS 76.860,00. ABERTURA DIA 11/04/2024, ÀS 09H00. ATO DE AUTORIZAÇÃO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), EM 25/03/2024, CONFORME DESPACHO Nº 1418/2024.

KARIN STOPINSKI
PREGOEIRA
CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2024.

28831/2024

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Onde se lê:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5439/2024 e Nº 5452/2024
Leia-se:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8614/2024
PROTOCOLO Nº	21.463.005-2
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	Pane Perfetto Soluções Alimentícias LTDA CNPJ: 35.158.642/0001-06
OBJETO	aquisição de lanche para atendimento aos doadores de sangue da rede HEMEPAR.
VALOR	R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 04/03/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28854/2024

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6334/2024

PROTOCOLO Nº	21.311.485-9
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0025-02
OBJETO	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRASTUZUMABE DERUXTECANA 100 MG
VALOR	R\$ 1.189.819,80 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 27/03/2024.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29048/2024

Ato Convocatório nº 08
Edital de Chamamento Público nº 036/2023**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ**

Autorizado	Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde do Paraná, em 26 de março de 2024.
------------	---



Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Objeto	ATO CONVOCATÓRIO nº 08/2023 - Prestação de serviços ambulatoriais de média e/ou alta complexidade para a realização de Exames de Citologia e Histologia.
Edital	1- O objeto do presente Ato Convocatório é a convocação e possível contratação de estabelecimentos de saúde para a realização de procedimentos referentes a Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero de Média Complexidade Ambulatorial, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento. 2 - O valor mensal estimado para o credenciamento desta especialidade importa em R\$ 1.614.135,28 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 19.369.623,36 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), abarcando de forma global todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório. 3- LOCAL E PRAZO Os interessados em aderir ao Ato convocatório deverão encaminhar a documentação necessária para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento exclusivamente por meio eletrônico (Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no período de até 15 (quinze) dias corridos, iniciado com a publicação de Ato Convocatório, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão contratante, e o extrato no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, (Art. 229 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). A Regional de Saúde por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita in loco, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação encontra-se completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para a Divisão de Contratos – DVCOC, localizada na Unidade Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná através do Sistema e-protocolo, no período de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento das documentações apresentadas pelo interessado. Permanecem vigentes as demais regras de apresentação da documentação contidas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 036/2023. A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no presente Ato Convocatório. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde excepcionar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal. 4- O presente Ato Convocatório ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial da Sesa através do link: https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Editais > 2023 > Edital de Credenciamento nº 036/2023 > Ato Convocatório nº 08. 5- O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).
Processo nº	21.889.825-4
Data da assinatura	Curitiba, 27 de março de 2024.

29042/2024

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 14 de março de 2024
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Laban Laboratório de Análises Clínicas Ltda, localizado na Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 10900, bairro Vila Esplanada, Cidade Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 2.082.043/0001-74, CNES 0018082

Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de SERVIÇOS AMBULATORIAIS , conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS
Contrato nº	0306.2719/2024 DGS
Processo nº	21.370.401-0
Valor até	R\$ 67.667,45 mensal
Vigência	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Data da assinatura:	25 de março de 2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Laban Laboratório de Análises Clínicas Ltda, localizado na Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 10900, bairro Vila Esplanada, Cidade Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 2.082.043/0001-74, CNES 0018082
Objeto:	Documento Descritivo O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Laban Laboratório de Análises Clínicas Ltda – CNES 0018082, município de Pinhais, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.
Contrato nº:	0306.2719/2024 DGS
Valor:	R\$ 67.667,45 mensal
Data da assinatura:	25 de março de 2024
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 de março de 2024
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	CLINIFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA/TATIANA APARECIDA JORGE DA SILVA ME , localizado na Avenida Curitiba, nº 444, Bairro Centro, no município de Peabiru, inscrito no CNPJ sob o nº 05.124.413/0001-00, CNES 3495000.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de SERVIÇOS AMBULATORIAIS , conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.
Contrato nº	0306.2714/2024 DGS
Processo nº	21.399.856-0
Valor até	R\$ 640,70 mensal
Vigência	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Data da assinatura:	22 de março de 2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde